



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0003/2026
Publicação nº 0026/2026
(De autoria do vereador TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

“Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **RICARDO MADALENA**, o título de “Cidadão Cafelandense”.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

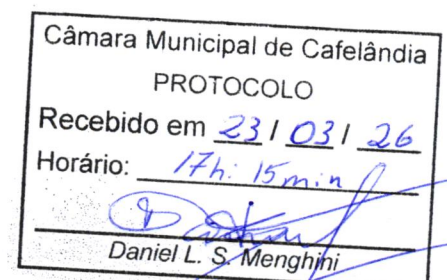
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.


TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências.”.

Ricardo Madalena é engenheiro civil formado pela UNESP de Bauru e empresário. Como Deputado Estadual está no exercício do terceiro mandato e sempre apresentando crescimento de votação, passando de 45.771 votos em 2014 para 77.554 em 2018 com aumento de 69% e em 2022 foram 90.630 votos, com crescimento de 17%.

Natural de Santa Cruz do Rio Pardo, onde vive atualmente, é casado, pai de três filhos e avô de uma neta. Possui atuação predominante em defesa da saúde pública, infraestrutura das rodovias e apoio aos municípios do interior paulista. Atua nas regiões de Ourinhos, Jaú, Assis, Avaré, Presidente Prudente, Sorocaba, Vale do Ribeira, Marília, Registro, Jaboticabal, e Bauru.

Membro efetivo da Comissão de Transportes e Comunicações, da qual foi presidente nos biênios 2019–2020, 2021–2022, 2023–2024 e agora reeleito para mais um mandato no biênio 2025–2026; ajudou a viabilizar o maior programa de investimentos em viciniais da história de São Paulo. O “Novas Viciniais” que está investindo até o momento R\$ 3,3 bilhões, gerando 30 mil empregos e recuperando mais de três mil quilômetros de rodovias. O ex-governador Rodrigo Garcia destacou: “O deputado e engenheiro Ricardo Madalena fez um grande trabalho, defendendo a infraestrutura do Estado e nosso grande Programa de Viciniais”. É também membro efetivo das Comissões de Assuntos Metropolitanos e Municipais e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Família

Sua família possui tradição na política. O bisavô foi nomeado prefeito em Espírito Santo do Turvo. O avô, vereador em Santa Cruz do Rio Pardo por vários mandatos, município que mais tarde o primo Otacílio Parras de Assis foi eleito prefeito em 2012, reeleito em 2016 e se tornou prefeito mais uma vez nas eleições municipais de 2024.

O seu pai, Mario Madalena, foi prefeito de Ipaussu por dois mandatos – município que Ricardo residiu por 30 anos. “A boa política faz parte da nossa vida”, definiu o parlamentar.

Vida Pública

Ricardo Madalena iniciou as atividades políticas em 1989 como Secretário de Obras nas cidades de Ipaussu e Santa Cruz do Rio Pardo. Em 1996, constituiu a empresa RBL Construção e Engenharia em que executou cerca de 60 obras públicas. Em 2007, foi nomeado Superintendente do DNIT/SP (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), onde permaneceu até abril de 2014, sendo o responsável por promover melhorias nas rodovias e ferrovias do interior do estado.

Viabilizou a realização de grandes obras e projetos beneficiando os municípios do interior, como o trevo da BR-153 em Ourinhos, a duplicação da BR-153 no trecho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



urbano dos municípios de São José do Rio Preto, Marília, o trevo de acesso a Bady Bassit, a ponte de Pauliceia e o Rodoanel. Ações realizadas através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que promoveram mais desenvolvimento para as regiões e geração de empregos.

Fruto de trabalho em equipe e dedicação, Madalena conduziu o DNIT de São Paulo ao 1º lugar no ranking nacional de desempenho por dois anos consecutivos.

Atuação Parlamentar

Foi coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da SP – 270 – Raposo Tavares – nas regiões de Itapetininga, Avaré, Piraju e Ourinhos. Realizou audiências públicas e em 2017 o Governo do Estado atendeu o pleito e concretizou financiamento junto ao Banco Mundial para recuperar a rodovia e atender as demandas.

Na defesa da saúde pública, Madalena viabilizou o credenciamento da Santa Casa de Ourinhos para atendimento e realização de procedimentos oncológicos. Auxiliou decisivamente para a volta do tratamento contra o câncer no Hospital Regional de Assis. Também viabilizou recursos para o Hospital Amaral Carvalho de Jaú, Hospital do Rim em SP, e tantos outros, a inclusão no programa Mais Santas Casas com repasse anual de cerca de R\$ 30 milhões.

Madalena destina predominantemente recursos via emenda parlamentar para o custeio da saúde pública nos municípios, compra de ambulâncias e vans para o transporte de pacientes, e aquisição de equipamentos para exames e procedimentos. Com o seu apoio 81 hospitais filantrópicos de suas regiões de atuação foram contemplados no Programa Mais Santas Casas para receberem ajuda financeira do estado.

Leis Aprovadas

Ricardo Madalena é autor de importantes leis para o setor de turismo, social e transportes, entre elas a Lei nº 17.294 de 22/10/2020, que garante a divulgação da localização dos radares em todas as rodovias do estado no site oficial da gestão estadual.

O projeto recebeu amplo destaque em toda a imprensa nacional e foi elogiado pelo apresentador Datena em seu programa na rádio bandeirantes: “Parabéns ao Madalena do PL por essa perspectiva de termos aprovado uma lei que seja mais justa”.

O parlamentar também é autor dos projetos de lei que classificaram Iacanga, Araras, Santa Cruz do Rio Pardo, e São Manuel como Municípios de Interesse Turístico permitindo novos investimentos do Governo de SP para ampliar e fortalecer o turismo na região.

Pílula do Câncer

É pioneiro na defesa dos testes da Fosfoetanolamina Sintética, a Pílula do Câncer. Estudos que foram analisados por uma das mais importantes CPIs constituídas na Assembleia Legislativa tendo Madalena como seu relator.

O parlamentar defendeu a celeridade e transparência nas pesquisas.

Conquistas para Cafelândia

O Deputado Estadual Ricardo Madalena tem atuado de forma comprometida para garantir investimentos que fortalecem áreas essenciais ao desenvolvimento do município. Seu trabalho incansável tem proporcionado avanços importantes especialmente na saúde e no esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Na área da saúde, o deputado destinou recursos para compra de uma ambulância e custeio para a Santa Casa. Além disso, intermediou a inclusão do município no programa Mais Santas Casas, fortalecendo o atendimento à população.

No esporte fez a interlocução com a secretaria estadual de esporte, conquistando o kit esportivo. O deputado também garantiu a perfuração de poço profundo e o totem de autoatendimento do Poupatempo no município.

Essas conquistas refletem o compromisso do deputado Ricardo Madalena em trabalhar com seriedade, proximidade e atenção às demandas reais de Cafelândia, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de toda a comunidade.

Nobres companheiros Edis, por tudo acima exposto, e pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, peço que votem favorável à presente proposição, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.


TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 036/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026

Autoria: Tiago Henrique Aparecido Paula

Ementa do projeto de decreto legislativo: “dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor RICARDO MADALENA, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026, de autoria do vereador Tiago Henrique Aparecido Paula, que objetiva conceder ao Sr. RICARDO MADALENA o título de "Cidadão Cafelandense" pelos relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia/SP.

É o relatório.

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo político sobre o tema trazido para apreciação. Passa-se à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O ato de prestar homenagens e conceder honorarias é prática recorrente nos municípios, justamente na intenção de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local. Nestes casos, não restam dúvidas que a matéria trata de interesse local, estando inserida na esfera de competência do município, nos termos do conhecido artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos e honorarias, o que efetivamente foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cafelândia, que prevê em seu artigo 26, inciso XXIII o seguinte:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

Jus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



XXIII - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta;

Conforme se verifica, além de fixar a competência privativa da Câmara Municipal no que se refere à matéria, a Lei Orgânica Municipal ainda elegeu o decreto legislativo como o instrumento necessário para tanto, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Cumprе ressaltar que tal determinação foi fielmente reproduzida no Regimento Interno desta Casa de Leis (artigos 299, *caput*, e 201, parágrafo único, inciso II), de forma que se mostra inegável o acerto da propositura por meio de decreto legislativo.

Ademais, possível também a apresentação por iniciativa individual do nobre vereador, tendo em vista a inexistência de previsão na LOM ou no Regimento Interno reservando a iniciativa a uma determinada Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

Por fim, transcreveremos a seguir os artigos do Regimento Interno pertinentes ao assunto, a fim de que, ao final, possamos fazer as considerações finais sobre o porquê de não haver impedimentos a regular tramitação do projeto em apreço. Vejamos:

Art. 299. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto, tendo sido precedido de Sessão preparatória secreta, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§2º. Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constante no “caput” deste artigo.

Art. 300. O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 301. O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

Parágrafo único. Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor até 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

No caso em apreço, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos legais, tendo em vista que:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



- 1) eleger-se a via do *Decreto Legislativo*, em respeito ao *caput* do art. 299;
- 2) nesta data de 30/03/2026, verifica-se que o Sr. Ricardo Madalena, cidadão que se pretende homenagear, *não* é candidato a nenhum cargo eletivo, em respeito ao § 1º do art. 299;
- 3) conforme se extrai da justificativa anexa, o projeto veio acompanhado de *circunstanciada biografia* do homenageado, em respeito àquilo que é citado como "requisito essencial" pelo art. 300;
- 4) trata-se do primeiro projeto dessa natureza apresentado nesta Sessão Legislativa pelo nobre vereador Tiago Henrique Aparecido Paula. Respeitado, portanto, o limite de 2 (dois) projetos fixado no parágrafo único do art. 301.

No mais, a análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia pelo *Sr. Ricardo Madalena* consiste em juízo político a ser valorado exclusivamente pelos nobres vereadores desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 02 de abril de 2026.

FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL
DE SOUZA SILVA
NE: CN=, CN=FABIO WENDEL DE SOUZA
SILVA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de Cafelândia
Data: 2026.04.02 11:53:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fábio Wendel de Souza Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP N° 471.322